LEI N° 372/2013.

Cria a Casa de Passagem para Crianças e Adolescentes do município de Cuitegi/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso dc suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de 05/04/1990, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou projeto de Lei de autoria do Vereador Alexandre de Almeida Souza, e eu o sanciono, transformando-0 em Lei.

Art. 1° Fica autorizada a criação e funcionamento da Casa de Passagem para Crianças e Adolescentes do município de Cuitegi, que tem como objetivo estabelecer diagnóstico e acolhimento de curta permanência (20 dias) às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Parágrafo Único – O acolhimento na Casa de Passagem será de 24 horas, com prévia determinação das autoridades competentes que compõem o Sistema de Defesa e Justiça que necessitem aplicar medidas protetivas a crianças e adolescentes. Respeitando o caráter excepcional previsto no Art. 93[1] da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do (a) Adolescente (ECA).

Art. 2° Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social - Sedes a administração da Unidade, bem como a elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico.

Art. 3º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social – Sedes oferecer as condições para o recâmbio do (a) acolhido (a) para a cidade de origem.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde garantir o atendimento de saúde físico e mental do público acolhido.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cuitegi/PB, em 27 de Maio de 2013.

Guilherme Cunha Madruga Júnior
Prefeito Constitucional

DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
MAI/13 CUITEGI (PB), SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2013 PAGINA - 001

PODER EXECUTIVO
PREFEITO GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35 – CENTRO CUITEGI-PB, CEP. 58208-000
C.N.P.J – 08.781.791/0001-46

LEI Nº 371/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Centro Municipal de Formação Profissional.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de 05/04/1990, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou projeto de Lei de autoria do Vereador Alexandre de Almeida Souza, e eu o sanciono, transformando-o em Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar no Município de Cuitegi/PB, um Centro Municipal de Formação Profissional.

Art. 2º. - O Centro de Formação Profissional previsto no artigo primeiro desta lei terá por finalidade a administração de cursos de qualificação e requalificação profissional para trabalhadores no setor produtivo industrial e de várias áreas de serviços.

Art. 3º. - Para a viabilização do Centro de Formação Profissional e a definição dos cursos de qualificação e requalificação profissional a serem implantados visando atender a demanda de mão de obra qualificada, o Poder Público Municipal poderá estabelecer convênio com a FIEP[1], SESI[2], SENAI[1], SESC[3], Associação Comercial e Sindicatos Patronais e de Trabalhadores e Empresa de Cursos Profissionalizantes e de Curso de qualificação profissional.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35 – CENTRO CUITEGI-PB, CEP. 58208-000
CNPJ – 08.781.791/0001-46

§ 1º. - Os cursos de qualificação e requalificação profissional a serem ministrado pelo Centro de Formação Profissional serão totalmente gratuitos.

§ 2º. - O Poder Publico Municipal, poderá também, conceder incentivos fiscais à empresas que vierem participar como conveniadas com o Centro de Formação Profissional, oferecendo vagas para a administração de aulas práticas complementando o ensino teórico das salas de aulas.

Art 4º. - Poderá o Centro de Formação Profissional no interesse da coletividade e em convênio com o SEBRAE[3], com órgãos governamentais e com entidades não governamentais desenvolver projetos de empreendedorismo visando a preparação de futuros micros e pequenos empresários, como também promover treinamento aos atuais micros e pequenos empresários do município visando a viabilização de impulsionar a economia local.

Art. 5º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Município, suplementada se necessário.

Art 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI-PB EM 27/05/2013.

GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35 – CENTRO CUITEGI-PB, CEP. 58208-000
C.N.P.J – 08.781.791/0001-46

LEI Nº 372/2013.

Cria a Casa de Passagem para Crianças e Adolescentes do município de Cuitegi/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de 05/04/1990, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou projeto de Lei de autoria do Vereador Alexandre de Almeida Souza, e eu o sanciono, transformando-o em Lei.

Art. 1º Fica autorizada a criação e funcionamento da Casa de Passagem para Crianças e Adolescentes do município de Cuitegi, que tem como objetivo estabelecer diagnóstico e acolhimento de curta permanência (20 dias) às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Parágrafo Único – O acolhimento na Casa de Passagem será de 24 horas, com prévia determinação das autoridades competentes que compõem o Sistema de Defesa e Justiça que necessitem aplicar medidas protetivas a crianças e adolescentes. Respeitando o caráter excepcional previsto no Art. 93[1] da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do (a) Adolescente (ECA).

Art. 2º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social - Sedes a administração da Unidade, bem como a elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35 – CENTRO CUITEGI-PB, CEP. 58208-000
C.N.P.J – 08.781.791/0001-46

Art. 3º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social - Sedes oferecer as condições para o recâmbio do (a) acolhido (a) para a cidade de origem.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde garantir o atendimento de saúde físico e mental do público acolhido.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cuitegi/PB, em 27 de Maio de 2013.

Guilherme Cunha Madruga Júnior
Prefeito Constitucional